

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO

LEI

LEIS



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados, integrantes do grupo de risco, que se encontram devidamente imunizados contra a COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, previsto no 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988: “II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084, de 23 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a redação do Artigo 194 das Consolidações das Leis do Trabalho, “O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.”

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos do município devidamente vacinados/imunizados para COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias, que se enquadram no grupo de risco, quais sejam os idosos e portadores das comorbidades, deverão retornar com os cuidados necessários, às atividades presenciais aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 2º. Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras públicas municipais gestantes.

Art. 3º. Os servidores que estão afastados do ambiente de trabalho, ou em execução de trabalho remoto, não farão jus ao adicional de insalubridade nos termos do Art. 194 das Consolidações das Leis do Trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 087, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel rural que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea “d” e “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, e determinada a desapropriação em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, área de terra da Fazenda Frade, localizado no Povoado Boa Vista, zona rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, medindo 20,00 metros de largura com 20,00 metros de comprimento, perfazendo área total de 400,00m², tendo como confrontantes a Fazenda Frade, localizada às margens da BA 349. A posse do bem imóvel supramencionado desde 22/11/2017 é da Sra. TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, portadora do CPF nº. 246.177.968-60 e RG nº. 315.303.157-8 SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, zona rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, conforme “Instrumento Particular de Doação”, cuja assinatura fora devidamente reconhecida pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Itapicuru - Bahia.

Art. 2º. A desapropriação lote descrito no art. 1º deste Decreto destina-se a perfuração de 01 (um) poço no Povoado Boa Vista, o qual atenderá as demandas do mesmo, e das comunidades circunvizinhas.

Parágrafo Único. A aquisição do imóvel rural supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica a Procuradoria do Município e a Secretaria de Infraestrutura autorizada a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 6 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



LEIS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre denominação da primeira praça do Povoado Varzinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A primeira praça situada no Povoado Varzinha deste município de Itapicuru-Bahia, passa a denominar-se Arnaldo Gregório do Nascimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre denominação de rua na sede do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nova, saindo da rua Mestre Fiel (antiga rua do Cruzeiro), sendo a segunda rua após o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapicuru até o seu final, localizada na sede do município, passa a denominar-se: Rua Cassimira Andrade Silva, em homenagem a uma grande mulher desta terra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito